

Emenda Constitucional n 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008. Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência. Expressamente revogo, a partir da publicação do ato de aposentadoria, todos os atos e portarias que tenham designado a servidora para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, assim como que tenha lhe concedido movimentação interna. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS  
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 05 de outubro de 2021

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura  
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

**PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 59/2021 CIA: 0040930-48.2021.8.11.0000**  
REQUERENTE: PLACIDA FAUSTINA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parte dispositiva da decisão proferida no andamento n. 40 do sistema CIA.

Vistos, etc.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais formulado pela servidora Plácida Faustina dos Santos, Técnico Judiciário PTJ, Classe "B", Nível IX, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008. Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência. Expressamente revogo, a partir da publicação do ato de aposentadoria, todos os atos e portarias que tenham designado a servidora para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, assim como que tenha lhe concedido movimentação interna. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 22/2021 CIA N. 0036095-17.2021.8.11.0000**

REQUERENTE: ODENIL BENEDITO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO (A): DIEGO RONDON GRACIOSO OAB/MT 17.259

ADVOGADO (A): THIAGO FRANCA CABRAL OAB/MT 11.584

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parte dispositiva da decisão proferida no andamento n. 14 do sistema CIA.

Vistos, etc.

Diante do exposto, reconheço a existência da coisa julgada administrativa e, por corolário, extingo o presente pedido sem resolução de mérito.

Publique-se. Intime-se. Após, archive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS  
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 07 de outubro de 2021

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura  
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 948/2021-PRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO expediente (0046248-12.2021), subscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Privado,

RESOLVE:

Regularizar a convocação da Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, para a composição de quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, realizada por videoconferência no dia 21/9/2021, às 14h, nos autos Agravo de Instrumento 1005628-38.2021.8.11.0000 e Agravo de Instrumento 1002339-97.2021.8.11.0000, em razão do impedimento da Desembargadora Nilza Maria Póssas de Carvalho.

Cuiabá, 30 de setembro de 2021

Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 953/2021-PRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO expediente (0046499-30.2021), subscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

1º Art. - Convocar o Exmo. Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão por Videoconferência do dia 04/10/2021, às 14h, nos autos Apelação 136165/2017-Classe: CNJ-19, Apelação/Remessa Necessária 69141/2016-Classe: CNJ-1728, Apelação/Remessa Necessária 87228/2017-Classe: CNJ-1728 e Apelação/Remessa Necessária 97531/2017-Classe: CNJ-1728, tendo em vista o impedimento do Desembargador Márcio Vidal.

2º Art. - Convocar o Exmo. Senhor Desembargador MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão por Plenário Virtual do dia 04/10/2021, às 8h, nos autos AP/RN 0035537-29.2015.8.11.0041 e AP 0008604-24.2012.8.11.0041, em razão do impedimento do Desembargador Márcio Vidal.

Cuiabá, 4 de outubro de 2021

Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria Judiciária

Terceira Câmara de Direito Privado

Comunicado

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Terceira Câmara de Direito Privado, Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, composta pelo Excelentíssimo Desembargador Dirceu dos Santos e a Excelentíssima Desembargadora Antonia Siqueira Gonçalves, COMUNICA aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público, as partes interessadas e aos jurisdicionados em geral, que o Plenário Virtual que seria realizado nos dias 27 a 29/10/2021, ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE nos dias 25 a 27/10/2021, com início as 8 (oito) horas.

Cuiabá, 30 de setembro de 2021

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Presidente

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 918, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o controle de frequência e o banco de horas em decorrência da prestação de serviços extraordinários pelos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.0044471-89.2021.8.11.0000

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o controle de frequência e o banco de horas em decorrência da prestação de serviços extraordinários pelos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

CONTROLE DE FREQUÊNCIA E AUSÊNCIA

Seção I

Do controle de frequência

Art. 2º É obrigatório o registro de frequência por todos os servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em regime presencial, mediante utilização do sistema de coleta de dados PontoJud.

§ 1º O registro da jornada de trabalho deverá ser efetuado na entrada e na saída do expediente, pelo próprio servidor ou servidora, por meio de dispositivo móvel pessoal ou pelo computador.

§ 2º Fica vedado o registro de ponto para outrem, sujeitando-se os infratores aos procedimentos definidos no sistema de controle das infrações disciplinares.

§ 3º Nos casos em que haja necessidade de serviço externo, viagens, treinamento e trabalho remoto obrigatório, o gestor ou gestora de ponto registrará, na Página do Servidor, o tipo da ausência.

§ 4º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores e servidoras em regime de teletrabalho, conforme Resolução TJ-MT OE n. 16, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º O responsável pela unidade judiciária ou administrativa será o gestor ou gestora de ponto de cada servidor ou servidora sob sua subordinação.

§ 1º O gestor ou gestora poderá delegar a atribuição descrita no caput deste

artigo ao servidor ou servidora de sua lotação, desde que haja contato diário e direto com os servidores e servidoras sob sua subordinação.

§ 2º É vedado às unidades de recursos humanos gerenciarem a jornada de trabalho de servidores que não se encontram lotados nos setores de sua responsabilidade.

Art. 4º Os oficiais e oficiais de justiça deverão comparecer ao fórum duas vezes na semana, às segundas-feiras e quintas-feiras, para efetuar um único registro de ponto, das 9 às 19 horas, bem como quando estiverem escalados para o plantão.

§ 1º O não comparecimento ao fórum implica falta ao serviço, que será descontada dos subsídios.

§ 2º Será lançada falta mesmo que o não comparecimento decorra do cumprimento de diligência; entretanto, o gestor ou gestora abonará o ponto, mediante apresentação de certidão de cumprimento da diligência.

Art. 5º O registro do ponto deverá observar o quadro de horários pré-estabelecido no Anexo I, de acordo com a carga horária do servidor ou servidora.

§ 1º Caberá ao gestor ou gestora de ponto informar à respectiva unidade de recursos humanos – Coordenadoria de Recursos Humanos para a 2ª Instância e Gestão de Recursos Humanos para a 1ª Instância – o horário de expediente do servidor ou servidora sob sua gestão.

§ 2º É facultativo o registro de ponto, aos servidores ou servidoras ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral e Coordenador.

§ 3º O servidor ou servidora lotado em gabinete, comissão permanente e designado como Gestor ou Gestora-Geral poderão, a critério do magistrado ou magistrada a que estiver subordinado, ser dispensado do registro de ponto, fato que deverá ser previamente comunicado à respectiva unidade de recursos humanos.

§ 4º As ausências dos servidores ou servidoras dispensados do registro de ponto deverão ser informadas à respectiva unidade de recursos humanos.

Art. 6º Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que inviabilizem o registro da frequência dos servidores e servidoras, deverá tal fato ser comunicado imediatamente ao setor responsável para adoção de providências, passando o controle de jornada a ser efetuado manualmente pelo gestor ou gestora de ponto, o/a qual deverá comunicar à respectiva unidade de recursos humanos os eventuais descumprimentos da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Competirá à Coordenadoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adotar as providências necessárias à regularização do histórico de ponto dos servidores e servidoras afetados por problemas técnicos.

Art. 7º Em relação aos servidores e servidoras em readaptação de função e com jornada de trabalho reduzida, o gestor ou gestora de ponto deverá observar a carga horária estipulada na decisão que deferiu a readaptação/redução da jornada.

## Seção II

### Da Ausência

Art. 8º Haverá tolerância diária de quinze minutos quanto ao horário de entrada e de saída.

Parágrafo único. Havendo atraso ou saída antecipada além do limite estabelecido no caput deste artigo, o servidor ou servidora poderá, até o quinto dia do mês subsequente, apresentar justificativa por meio da Página do Servidor e requerer a compensação por meio de desconto em banco de horas ou, no caso de inexistência de saldo, compensar em até 30 dias, a partir do deferimento do gestor ou gestora de ponto, no limite máximo de duas horas diárias.

Art. 9º O servidor ou servidora que faltar ao serviço poderá, até o quinto dia do mês subsequente, apresentar justificativa por meio da Página do Servidor e requerer a compensação por meio de desconto em banco de horas ou, no caso de inexistência de saldo, compensar em até 30 dias, a partir do deferimento do gestor ou gestora de ponto, no limite máximo de duas horas diárias.

Art. 10. O gestor ou gestora de ponto deverá analisar, na Página do Servidor, até o décimo dia do mês subsequente todas as ocorrências relacionadas ao controle de frequência.

Parágrafo único. Os requerimentos de ponto não analisados pelo gestor ou gestora de ponto no prazo mencionado no caput serão automaticamente deferidos.

Art. 11. Caso não ocorra a justificativa e a compensação do atraso, saída antecipada ou ausência, o valor correspondente aos minutos faltantes será descontado da remuneração do servidor ou servidora, preferencialmente na folha de pagamento do mês subsequente à ocorrência.

Art. 12. Nos casos de atraso e ausência não justificada, na terceira ocorrência, o gestor ou gestora de ponto deverá advertir verbalmente o servidor ou servidora.

Parágrafo único. Se o comportamento perdurar, na segunda advertência, o gestor ou gestora de ponto deverá comunicar a ocorrência ao superior imediato da área, a quem caberá adotar as providências cabíveis, inclusive de natureza disciplinar.

Art. 13. A entrada antecipada ou saída após o término da jornada será mera liberalidade, salvo se o servidor ou servidora for convocado por necessidade de serviço.

Art. 14. Em casos de falta por motivo de saúde, o servidor ou servidora deverá cumprir o disposto na Portaria n. 331/2014-PRES.

## CAPÍTULO II

## Do Serviço Extraordinário

Art. 15. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 16. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia convocação, por meio da Página do Servidor, pelo gestor ou gestora de ponto, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstos, em dias úteis, além da jornada normal de trabalho, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve lançá-la na Página do Servidor, especificando as atividades que serão executadas e o período em que será realizado, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º A autorização prevista no caput deste artigo apenas reconhece a necessidade da realização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 17. Será admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados somente nos seguintes casos:

I - para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II - na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 18. É vedada a prestação de serviço extraordinário:

I - pelos estagiários e estagiárias;

II - por servidores e servidores com redução de jornada;

Art. 19. O serviço extraordinário prestado em dias úteis tem como limite duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no art. 16.

Art. 20. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

I - Nome do servidor ou servidora;

II - Cargo/função;

III - Data e horário da prestação dos serviços;

IV - Relatório das atividades que serão desenvolvidas;

V - Metodologia de aferição da produtividade.

§ 1º A autorização referida no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor ou servidora além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este se condiciona à comprovação da execução do serviço, por meio de registro de ponto e produtividade.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 21. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores e servidoras da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Art. 22. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras.

## CAPÍTULO III

### DO BANCO DE HORAS E DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

#### Seção I

##### Do Banco de Horas

Art. 23. O crédito de horas oriundas dos serviços extraordinários, decorrentes de convocação e registro de ponto será automaticamente lançado, via sistema, no banco de horas do servidor ou servidora, podendo posteriormente ser usufruído como folga compensatória.

§ 1º Caso os serviços descritos no caput forem realizados por servidores ou servidoras dispensados do registro de ponto, o superior hierárquico deverá lançar os dias trabalhados no sistema informatizado destinado ao fim, inserindo documento comprobatório, conforme Anexo II.

§ 2º Enquanto não for disponibilizada ferramenta para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o gestor do servidor ou servidora convocado (a) deverá encaminhar o documento comprobatório do serviço extraordinário à Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme a instância, no prazo máximo de cinco dias, para o respectivo lançamento das horas correspondentes no sistema.

Art. 24. Os créditos de horas decorrentes de serviços realizados em dias não úteis – sábados, domingos, feriados – serão contados em dobro para efeito desta norma, guardando observância com o procedimento de convocação do servidor ou servidora, desde que realizada nos moldes do art. 17.

#### Seção II

##### Das Folgas Compensatórias

Art. 25. As folgas compensatórias têm por objetivo compensar as horas trabalhadas fora da jornada normal dos servidores e servidoras e serão concedidas nas seguintes hipóteses:

I - colaboração com a Justiça Eleitoral, desde que comprovada por certidão original expedida pelo respectivo órgão;

II - créditos existentes no banco de horas constante do sistema de gestão de pessoas;

III - serviços prestados no plantão judiciário.



Art. 26. A conversão do banco de horas em folgas compensatórias levará em consideração a jornada de trabalho do servidor ou servidora.

Art. 27. As folgas compensatórias serão usufruídas mediante prévia autorização do gestor ou gestora da unidade, solicitadas diretamente na Página do Servidor.

Parágrafo único. Os requerimentos de folga compensatória não analisados até a véspera do usufruto serão automaticamente indeferidos no sistema.

Art. 28. Caberá ao gestor ou gestora de ponto organizar a escala de usufruto dos créditos derivados do banco de horas de seus servidores ou servidoras, de modo a garantir a continuidade na prestação dos serviços.

§ 1º Caso os créditos de que trata o caput deste artigo não sejam usufruídos no período de dois anos, contados da geração da folga compensatória, a Administração do Poder Judiciário poderá autorizar a conversão em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A conversão prevista no parágrafo anterior ocorrerá exclusivamente por interesse da Administração, ficando vedada a indenização dos créditos de forma individual, salvo nos casos de exoneração, aposentadoria ou falecimento, situação em que os créditos serão indenizados nas verbas rescisórias.

Art. 29. A utilização das folgas compensatórias e dos créditos existentes em banco de horas observará o seguinte procedimento:

I - Até a décima compensatória no ano em curso, dependerá da anuência do gestor de ponto;

II - Da décima primeira à trigésima compensatória no ano em curso, a anuência caberá, na 2ª Instância, ao Desembargador ou Desembargadora ou ao servidor ou servidora do gabinete designado para tanto, ao Coordenador ou Coordenadora da área, e na 1ª Instância, ao Gestor ou Gestora-Geral ou Gestor ou Gestora Judiciário;

III - Acima da trigésima compensatória no ano em curso, somente com a anuência, na 2ª Instância, do magistrado ou magistrada Presidente do Tribunal de Justiça, e na 1ª Instância, do Juiz ou Juíza Diretor(a) do Foro.

Art. 30. Quando o servidor ou servidora requisitar o usufruto de folga compensatória, deverá sempre ser observada a liquidação dos créditos mais antigos disponíveis, na Página do Servidor, para consulta.

#### CAPÍTULO IV DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31. O servidor ou servidora que realizar convocação ou solicitar concessão de horas extras e apresentar justificativa não compatível com a real necessidade da unidade, causando prejuízo ao erário, responderá por ato de improbidade, nos termos da lei, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O servidor ou a servidora que, de modo consciente, se beneficiar da justificativa incompatível, responderá junto com o gestor ou a gestora que a subscreveu, e terá que devolver o valor porventura recebido.

Art. 32. Serão consideradas irregulares a prestação de serviço extraordinário e a fruição de folgas compensatórias que não respeitarem os dispositivos desta Portaria, respondendo o servidor ou servidora pelas implicações daí advindas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias para a implantação das normas constantes na presente Portaria, com os ajustes pertinentes no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias n. 382/2014-PRES e 1.248/2019-PRES.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

\* Os Anexos I e II da PORTARIA TJMT/PRES N. 918 encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui  
Caderno de Anexo

### Decisão da Presidente

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 202/2021.

Solicitante: Sra. ELIANE TEIXEIRA DE MATOS

Decisão: 2220/2021-PRES

Referência: CIA 0740681-03.2021.8.11.0050

[...]

Dessa forma, **AUTORIZO** a inclusão da despesa referente à conversão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio em pecúnia, em favor de ELIANE TEIXEIRA DE MATOS, referente ao quinquênio de 16.08.2016 a 16.08.2021, em cronograma de pagamento, de modo que a quitação se dará **com base na remuneração do cargo de provimento efetivo**, na forma da LC 04/90 e da Lei Estadual n. 8.816/2008, obedecendo, ainda, aos parâmetros de pagamento acima elencados (itens "a" e "b"), até a respectiva liquidação. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, devendo, inclusive, ser juntada nestes autos cópia da recente decisão proferida nos autos **CIA 0004918-16.2013.8.11.0000 - PEDIDO DE**

#### PAGAMENTO DE DIFERENÇA n. 3/2013.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 206/2021.

Solicitante: Sr. ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA

Decisão: 2221/2021-PRES

Referência: CIA 0042632-29.2021.8.11.0000

[...]

Dessa forma, **AUTORIZO** a inclusão da despesa referente à conversão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio em pecúnia, em favor de ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA, referente ao quinquênio de 29.05.2016 a 29.05.2021, em cronograma de pagamento, de modo que a quitação se dará **com base na remuneração do cargo de provimento efetivo**, na forma da LC 04/90 e da Lei Estadual n. 8.816/2008, obedecendo, ainda, aos parâmetros de pagamento acima elencados (itens "a" e "b"), até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, devendo, inclusive, ser juntada nestes autos cópia da recente decisão proferida nos autos **CIA 0004918-16.2013.8.11.0000 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA n. 3/2013.**

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 207/2021.

Solicitante: Sr. JEFFERSON LUIZ DE SOUZA

Decisão: 2222/2021-PRES

Referência: CIA 0740906-73.2021.8.11.0001

[...]

Dessa forma, **AUTORIZO** a inclusão da despesa referente à conversão de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio em pecúnia, em favor de JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, referente ao quinquênio de 09.08.2015 a 09.08.2020, em cronograma de pagamento, de modo que a quitação se dará **com base na remuneração do cargo de provimento efetivo**, na forma da LC 04/90 e da Lei Estadual n. 8.816/2008, obedecendo, ainda, aos parâmetros de pagamento acima elencados (itens "a" e "b"), até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, devendo, inclusive, ser juntada nestes autos cópia da recente decisão proferida nos autos **CIA 0004918-16.2013.8.11.0000 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA n. 3/2013.**

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 212/2021.

Solicitante: Sra. ROSANGELA ZULATO DE BORBA

Decisão: 2230/2021-PRES

Referência: CIA 0741667-62.2021.8.11.0015

[...]

Dessa forma, **AUTORIZO** a inclusão da despesa referente à conversão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio em pecúnia, em favor de ROSANGELA ZULATO DE BORBA, referente ao quinquênio de 1º.08.2016 a 1º.08.2021, em cronograma de pagamento, de modo que a quitação se dará **com base na remuneração do cargo de provimento efetivo**, na forma da LC 04/90 e da Lei Estadual n. 8.816/2008, obedecendo, ainda, aos parâmetros de pagamento acima elencados (itens "a" e "b"), até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, devendo, inclusive, ser juntada nestes autos cópia da recente decisão proferida nos autos **CIA 0004918-16.2013.8.11.0000 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA n. 3/2013.**

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 220/2021.

Solicitante: Sra. HELENA PRADO MOLINA DUARTE MONTEIRO